



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5/70

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

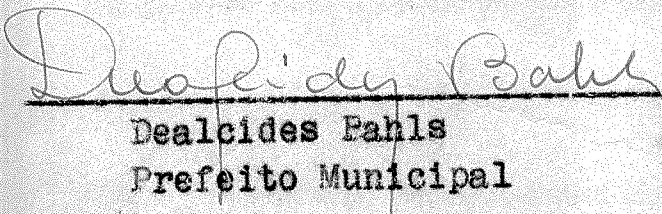
Art. 1º)- Fica estabelecida a importância de 50% (cinquenta por cento) sôbre o Salário Mínimo vigente na Região, para todo e qualquer vendedor ambulante neste Município, com mercadorias que venha proporcionar concorrência aos demais comerciante devidamente inscritos na Junta Comercial.

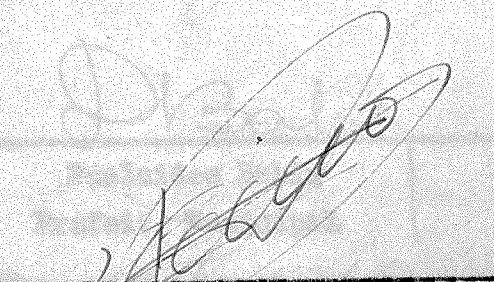
Art. 2º)- à critério da fiscalização Municipal, poderá haver tolerância em casos específicos em se tratando de marcadorias inesistentes no Comércio Municipal.

Art. 3º)- Fica pela mesma lei, criada a multa de igual importância ou seja 50% sôbre o Salário Mínimo vigente na Região, / aos estabelecimentos Comerciais para o funcionamento em dias santificados ou feriados por detmrinação do poder Executivo.

Art. 4º)-Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Faxinal, em 16 de Junho de 1970


Dealcides Fahls
Prefeito Municipal


João Helio
Secretário